



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.817, DE 2020

(Da Sra. Patricia Ferraz)

Dispõe sobre a necessidade de suspensão das cobranças de transferência eletrônica disponível (Ted), documento de ordem de crédito (Doc), tarifas bancárias e pacote de benefícios bancários pelos bancos públicos e privados por um período de 90 dias em casos de decreto de calamidade pública em âmbito nacional

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1157/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A CÂMARA LEGISLATIVA _____ decreta:

Art. 1º – Defende a suspensão das cobranças de transferência eletrônica disponível (Ted), documento de ordem de crédito (Doc), tarifas bancárias e pacote de benefícios bancários pelos bancos públicos e privados por um período de 90 dias em casos de decreto de calamidade pública, emergência nacional.

Parágrafo único – O estado de calamidade pública, considerado emergência nacional, é uma situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido. O estado de calamidade pública pode ocorrer por causa de pandemias, que são epidemias de doença infecciosa que se espalha entre a população localizada em uma grande região geográfica, de um continente ou até mesmo de todo planeta. Devido a isto, se faz necessário observar a seguinte regra:

I - As ações de suspensão das cobranças de transferência eletrônica disponível (Ted), documento de ordem de crédito (Doc), tarifas bancárias e pacote de benefícios bancários pelos bancos públicos e privados de que tratam o caput ficam condicionadas à situação de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada por meio de Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A população brasileira está sofrendo com a pandemia do coronavírus e irá sofrer mais ainda com a grave crise econômica decorrente do isolamento da população. A crise sanitária obriga a sociedade brasileira a modificar seus hábitos, sua forma de consumo, em razão disso, se faz necessário incentivo para que haja circulação financeira de forma digital, diminuindo a necessidade de circulação através de papel moeda, no qual, já temos estudos científicos que comprovam a permanência por horas ou até mesmo dias deste vírus em varias superfícies, transformando o papel moeda, em vetor do coronavírus e de vários outros vírus (DOREMALEN, N. V. et al., 2020).

Em razão deste esforço da nação para esta mudança extremamente necessária de hábitos, a população brasileira não poderá ser penalizada financeiramente, tendo a manutenção de cobranças de taxas bancárias e meios eletrônicos para transferência de capitais pelos bancos públicos e privados.

A fim também de minorar o impacto financeiro no comércio e nas indústrias, fazendo com que a economia nacional continue a funcionar em todos os setores da cadeia produtiva, através do consumo pela sociedade por meio de pagamentos por meios eletrônicos, portanto, se faz necessário a suspensão da cobrança de transferência eletrônica disponível (Ted), documento de ordem de crédito (Doc), tarifas bancárias e pacote de benefícios bancários pelos bancos públicos e privados em períodos excepcionais, de pandemias e calamidades públicas.

Em decorrência dos fatos expostos solicita-se que sejam suspensas as cobranças de transferência eletrônica disponível (Ted), documento de ordem de crédito (Doc), tarifas bancárias e pacote de benefícios bancários pelos bancos públicos e privados por um período de 90 dias sempre que se for decretado estado de calamidade pública.

Diante do exposto conclamamos os nobres pares à aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões,

Deputada Federal Patrícia Ferraz

FIM DO DOCUMENTO